



**- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

Processo Administrativo nº: 006/2025

Órgão requisitante: Secretaria de Transportes e Obras, Estradas Vicinais e Pavimentação de Baixo Custo.

Responsável pela Demanda: Ismael Antonello Pereira

I – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Dispensa de licitação para fornecimento de massa asfáltica, decorrente da celebração de convênio de cooperação de consórcio público municipal com o Consórcio Intermunicipal da Serra Catarinense (CISAMA), conforme autorizado pela lei municipal nº 7.197/2025, para uso da Secretaria de Transporte e Obras e Setor de Estradas Vicinais

II – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

VIII –autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a dispensa de licitação com base no inciso IX e XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme referido dispositivo legal, é dispensável a licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

A pesquisa de preços foi realizada atendendo aos fundamentos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme documento de pesquisa de preços em anexo.

O valor estimado apresentado na pesquisa de preços foi de R\$ 2.146.890,00 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa reais), sendo compatível com os valores praticados pelo mercado.

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 66 do Decreto Municipal nº 6.083/2024, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

1. Contrato Social;
2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. Regularidade perante à Seguridade Social e ao FGTS;
4. Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, estadual e municipal;
5. Qualificação mínima, de acordo com o objeto.

A empresa com melhor proposta apresentou a documentação solicitada e demonstrou estar habilitada quanto a regularidade jurídica, fiscal e técnica, elementos



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

imprescindíveis para a contratação, seguindo os trâmites do Decreto Municipal nº 6.083/2024 e a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A presente justificativa visa demonstrar a economicidade e vantajosidade na contratação, via dispensa de licitação, do consórcio CISAMA – Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense, para aquisição de massa asfáltica CBUQ.

O Município possui contrato vigente comparado ao item 01 desta licitação (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), cujo valor contratado é de **R\$ 731,48 por tonelada**, conforme ata de registro de preços nº 22/2025

Assim, o preço ofertado pelo CISAMA apresenta redução significativa de valor, conforme comparação abaixo:

Fornecedor	Valor por Ton	Diferença
Contrato vigente	R\$ 731,48	–
CISAMA (Consórcio)	R\$ 522,88	R\$ 208,60 mais barato por ton

Portanto, somente na análise do valor unitário, já se verifica economia de aproximadamente 28,5%.

Para comprovar a economicidade, foi analisado o custo logístico de transporte da massa asfáltica, uma vez que a usina do CISAMA se encontra em Lages/SC, distante 100 km do Município (200 km ida e volta). Os caminhões da frota municipal apresentam consumo médio de 2 km/l, resultando em consumo de aproximadamente 100 litros por viagem, ao custo de R\$ 5,90 por litro, totalizando R\$ 590,00 por viagem.

Considerando que os caminhões transportam 18 toneladas por viagem, serão necessárias 167 viagens para o transporte das 3.000 toneladas, resultando em custo total de frete de R\$ 98.530,00 equivalente a R\$ 32,84 por tonelada, para o item 01.

Assim, o custo final por tonelada via CISAMA, incluindo frete, é de:

$R\$ 522,88 + R\$ 32,84 = R\$ 555,72$ por tonelada

Comparativamente, o valor contratado atualmente (R\$ 731,48/ton) é R\$ 175,76 mais caro por tonelada, representando a contratação deste uma economia percentual de aproximadamente de 24%.

No total das 3.000 toneladas, isso equivale a uma economia aproximada de R\$ 527.280,00 evidenciando expressiva redução de gastos para o Município.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de Curitiba

Cabe destacar, que referente ao item 02, também é possível encontrar uma porcentagem de 18% de economia com o mesmo pensamento de raciocínio.

Diante disso, a contratação via consórcio mostra-se mais vantajosa, justificando a dispensa de licitação, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

VI – DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado, conclui-se que, a contratação consórcio **CISAMA – Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense** é imprescindível.

Após a análise técnica, econômica e legal realizada, conclui-se que a contratação do CISAMA – Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense, mostra-se plenamente adequada, suficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade pública consistente na aquisição de massa asfáltica CBUQ para execução e manutenção da infraestrutura viária municipal.

A comparação entre o contrato vigente (R\$ 731,48/ton) e o valor praticado pelo consórcio (R\$ 522,88/ton) evidencia relevante economia inicial de R\$ 208,60 por tonelada, a qual permanece mesmo após considerados os custos de transporte com caminhões próprios do Município. Com a capacidade real de 18 toneladas por viagem, o custo final via CISAMA, incluído o frete, resulta em R\$ 555,72 por tonelada, garantindo economia efetiva de R\$ 175,76 por tonelada, equivalente a 24,03%, totalizando R\$ 527.280,00 de redução de despesas públicas no fornecimento de 3.000 toneladas.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela plena adequação e conveniência da contratação do CISAMA, recomendando-se sua formalização para atendimento da demanda municipal

Curitiba/SC, 08 de maio de 2026.

Diretor Dep. Administrativo/Obras
Ismael Antonello Pereira
12410763